



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.638 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA o Poder Executivo a executar obras de pavimentação em vias públicas

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar obras de pavimentação (pavimentação em CBUQ, incluindo sinalização horizontal e vertical), nas seguintes vias públicas do Município de Não-Me-Toque:

I – Pavimentação asfáltica na Rua Pastor Theophil Dietschi, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e Paraíba, com área de 4.368,57m², e no trecho compreendido entre a Rua Coronel Alberto Schmitt e Rua Pinheiro Machado, com área de 2.319,29m²;

II – Pavimentação asfáltica na Rua Getúlio Vargas, no trecho compreendido em frente ao lote 165, da quadra 141, com área de 76,78m².

Parágrafo único. Os imóveis diretamente beneficiados são aqueles abrangidos pelas obras públicas de infraestrutura urbana (pavimentação em CBUQ, incluindo terraplanagem e sinalização horizontal e vertical) das ruas descritas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º. A obra pública autorizada pela presente Lei será ressarcida ao Município de Não-Me-Toque, tendo como fato gerador a melhoria urbana (pavimentação em CBUQ, incluindo sinalização horizontal e vertical) nas ruas constantes no artigo 1º, que acarrete valorização imobiliária de bens imóveis residenciais, não residenciais e comerciais, abrangidos pelas obras.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão parcial ou total das obras referidas nesta lei.

Art. 3º. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária, decorrente das obras públicas de infraestrutura urbana (pavimentação em CBUQ, incluindo sinalização horizontal e vertical), determinada pela diferença entre o valor do imóvel antes da obra e seu valor após a obra, limitado ao custo total da obra, conforme instituído pelo Código Tributário Municipal e demais legislação vigente.

Parágrafo Único. A diferença de valor dos imóveis diretamente beneficiados, prevista no caput, será determinada mediante avaliação efetuada pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais para fins de ITBI, nomeada pela Portaria 21.263, de 02 de janeiro de 2014.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 4º. *Para fins de cobrança, a parcela a ser ressarcida a título de Contribuição de Melhoria será calculada nos termos da legislação vigente.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

LÜTKEMEYER

TEODORA BERTA SOUILLJEE

Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento